PROJETO DE LEI Nº 118/2021

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES COM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com os Municípios que fazem divisa com o Município de Matelândia, com o objetivo de permitir a utilização e o trânsito de máquinas e equipamentos na manutenção e conservação de estradas rurais situadas em áreas limítrofes entre os Municípios vizinhos.

Parágrafo único. A minuta do convênio de cooperação a que se refere o caput deste artigo, consta do anexo único da presente lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dez dias do mês de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 11:07:10-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº _____/2021

COOPERAÇÃO MÚTUA - ENTRE OS MUNICÍPIOS QUE FAZEM DIVISA COM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ nº 076206465/0001-65, está sediada à Avenida Duque de Caxias, 800, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maximino Pietrobon, e o Município de xxxxxxxxxxxxxxxxx/PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ xxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes e:

- Considerando que o Município de MATELÂNDIA/PR e o Município de xxxxxxxxx/PR possuem áreas limítrofes em comum;
- Considerando a existência de estradas rurais entre os Municípios que necessitam de manutenção permanente para facilitar o escoamento da produção agrícola, circulação de bens e pessoas;
- Considerando que as atividades agrícolas nos municípios são essenciais para a economia local e regional destes Municípios, sendo responsável por grande parte da geração de riqueza e trabalho dos Municípios envolvidos;
- Considerando uma maior economia na utilização das máquinas dos Municípios em que para evitar vultoso custo de deslocamento de máquinas dos municípios nestas estradas rurais limítrofes, haja vista estas estradas rurais nas divisas limítrofes entre os municípios de forma intermitente passam por um município e outro não justificando a utilização de mais de uma máquina para este fim;
- Considerando que os convenentes em questão poderão utilizar tais máquinas em períodos alternados para que em cada vez um município zele pela conservação das estradas rurais situadas nas proximidades entre os limites territoriais de cada Município sendo que isto representará em expressiva economia aos cofres públicos de ambos os Municípios;
- Considerando que diante do atual cenário recessivo da economia nacional em que os entes públicos lhes é lícito realizarem esforços em conjunto para buscar a economia e a eficiência de seus gastos sem que onerem em demasia os cofres públicos municipais.

RESOLVEM: Celebrar o presente Convênio de Mútua Cooperação o qual passa a vigorar com as seguintes cláusulas abaixo pactuadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Mútua tem por objeto a utilização de máquinas e equipamentos de cada município em esforço comum para manutenção de estradas rurais situadas em área limítrofe entre os Municípios de MATELÂNDIA/MG e xxxxxxxx/PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º. A manutenção das estradas rurais situadas entre a região limítrofe entre os Municípios de MATELÂNDIA/PR e xxxxxxxxxxxxxx/PR será realizada da seguinte forma:

I – Será feita de forma alternada assim que for verificado o desgaste ou necessidade de manutenção das respectivas estradas rurais situadas entre ambos os Municípios;

II – Considerando que determinadas estradas rurais passam em seu perímetro de forma intermitente entre ambos os Municípios fica autorizado às máquinas destinadas a manutenção de um Município adentrar de forma provisória o território de outro para fazer-lhe a manutenção, sem que isto acarrete irregularidade, pois tal serviço será realizado de forma alternada na forma descrita no inciso anterior;

III – A Secretaria Municipal de Obras de cada Município conveniado manterá relatório das manutenções das estradas rurais realizadas nas divisas entre os Municípios conveniados para o devido controle dos recursos públicos utilizados e fiscalização das manutenções realizadas;

IV – Cada Município será responsável pela manutenção das máquinas utilizadas, custos operacionais e respectivos pagamento de salários dos servidores utilizados nestas obras de manutenção de estradas rurais;

V – Compete ao Controle Interno de Cada Município fiscalizar os atos de manutenção das estradas rurais objeto do presente Convênio para os devidos fins;

VI – Em caso de descumprimento do Município responsável pela manutenção da estrada rural quando este deva realizar tal procedimento, fica o Município prejudicado autorizado a solicitar ressarcimento pelas despesas efetuadas para tal fim utilizando-se por base os custos desprendidos para a respectiva manutenção destas estradas rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá sua vigência até a data de 31.12.2024, podendo ser prorrogado caso os Municípios tenham necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
Poderá os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Matelândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Matelândia, ____/_____/_____.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito do Município de Matelândia/PR

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito do Município de xxxxxxxx/PR

Testemunhas: 1 - _____

CPF Nº:_____

Testemunha 2 - _____

CPF Nº : _____

Vistos:

_____
Procuradoria Jurídica do Município de Matelândia - Paraná
OAB/PR _____

_____
Assessoria Jurídica do Município de xxxxxxxxxx - Paraná
OAB/PR _____

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 118/2021, autoriza celebração de convênio de cooperação entre os municípios limítrofes com o município de Matelândia e dá outras providências.

Justificamos a necessidade de se fazer a parceria entre o Município de MATELÂNDIA/PR e os Municípios que fazem divisa, considerando:

A existência de estradas rurais entre os Municípios que necessitam de manutenção permanente para facilitar o escoamento da produção agrícola, circulação de bens e pessoas;

Que as atividades agrícolas nos municípios são essenciais para a economia local e regional destes Municípios, sendo responsável por grande parte da geração de riqueza e trabalho dos Municípios envolvidos;

Uma maior economia na utilização das máquinas dos Municípios em que para evitar vultoso custo de deslocamento de máquinas dos municípios nestas estradas rurais limítrofes, haja vista estas estradas rurais nas divisas limítrofes entre os municípios de forma intermitente passam por um município e outro não justificando a utilização de mais de uma máquina para este fim;

Que os convenentes em questão poderão utilizar tais máquinas em períodos alternados para que em cada vez um município zele pela conservação das estradas rurais situadas nas proximidades entre os limites territoriais de cada Município sendo que isto representará em expressiva economia aos cofres públicos de ambos os Municípios;

Que diante do atual cenário recessivo da economia nacional em que os entes públicos lhes é lícito realizarem esforços em conjunto para buscar a economia e a eficiência de seus gastos sem que onerem em demasia os cofres públicos municipais.

Esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação deste projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 10 de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=48129930000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.15 11:07:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito